

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 36, DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO BG Nº 224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CURSOS DE CARREIRA PARA PRAÇAS

— Portaria 6, de 25 de abril de 2019.

~~Estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira para Praças, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as Qualificações de Bombeiro Militar Geral 1, 2, 3 e 4, do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, bem como vagas extraordinárias aos militares que preencham os requisitos normativos para promoção, e dá outras providências.~~

~~— O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, e o que consta do PA SEI-053-00043542/2017-62, estabelece:~~

~~— **Art. 1º** Para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Praças — CAP e no Curso de Altos Estudos para Praças — CAEP, deverão ser utilizados os critérios da precedência hierárquica e da proporcionalidade, nos termos do disposto nesta Portaria.~~

~~— § 1º A distribuição do número de vagas oferecidas para cada curso e respectiva turma observará o seguinte:~~

~~— I — 50 % (cinquenta por cento) das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertença;~~

~~— II — 50 % (cinquenta por cento) das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de acordo com a proporcionalidade do total do efetivo previsto para cada Qualificação de Bombeiro Militar Geral — QBMG, fixado no anexo II, alínea “f”, tabelas I, II, III e IV, da Lei 12.086/2009, excluídas as vagas oferecidas em conformidade com o inciso I;~~

~~— III — serão oferecidas vagas extraordinárias, conforme o caso, dentro de cada QBMG, aos bombeiros militares que integraram o limite quantitativo de antiguidade e que ainda não sejam possuidores do CAP ou do CAEP, tendo em vista a perspectiva de promoção nas respectivas QBMG.~~

~~— IV — poderão ser oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares com precedência hierárquica superior ao bombeiro militar mais moderno constante da relação de militares indicados no critério de proporcionalidade enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal — DIGEP à Diretoria de Ensino — DIREN;~~

~~— V — quando o resultado numérico final do limite quantitativo de antiguidade mencionado no inciso III do § 1º não tenha sido formado com o acréscimo do percentual previsto no art. 89, § 2º, inciso II, da Lei 12.086/2009, a DIGEP poderá, de ofício, acrescentar esse percentual às vagas extraordinárias destinadas ao curso;~~

~~— VI — o número total de vagas fixadas será sempre par, de forma que as proporções de 50% (cinquenta por cento) de vagas sejam sempre números inteiros.~~

~~— § 2º Os bombeiros militares convocados, em conformidade com o inciso III, IV e V, do § 1º, poderão ser incluídos na mesma turma ou integrados à (s) nova (s) turma (s).~~

~~— § 3º Para o efeito do disposto nos incisos III, IV e V, do § 1º, definem-se como vagas extraordinárias aquelas não previstas no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas — PGC/PV.~~

~~— § 4º A precedência hierárquica será apurada de acordo com o art. 16 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — EBMDF, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986.~~

~~§ 5º Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a concorrerem às vagas para matrícula no CAP ou no CAEP, essas vagas serão destinadas às demais QBMGs e distribuídas pelo critério de proporcionalidade observando o disposto no inciso II do caput.~~

~~Art. 2º Visando assegurar a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso em todas as QBMGs, e o aperfeiçoamento e a especialização em nível de altos estudos, serão realizados o CAP e CAEP.~~

~~§ 1º O número de vagas destinadas à matrícula no CAP e CAEP será estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos — DERHU, EMG e Comandante-Geral, observando a distribuição de vagas relacionadas ao disposto no art. 1º, incisos I e II, desta Portaria.~~

~~§ 2º O quantitativo de vagas de que trata o parágrafo anterior será estabelecido levando em conta a capacidade física e logística do Sistema de Ensino da Corporação e o impacto ao serviço operacional do CBMDF, por meio de consulta prévia, respectivamente, ao Diretor de Ensino e ao Comandante Operacional.~~

~~Art. 3º O CAEP destina-se prioritariamente aos primeiros-sargentos e aos segundos-sargentos, e o CAP aos terceiros-sargentos.~~

~~§ 1º Quando não houver bombeiros militares nessas graduações ou não houver número suficiente para preenchimento do número de vagas já fixadas, serão matriculados:~~

~~I — no CAEP, os terceiros-sargentos BM que possuírem o interstício completo na data prevista para a conclusão do curso;~~

~~II — no CAP, os cabos BM que possuírem o interstício completo na data prevista para a conclusão do curso.~~

~~§ 2º No ano em que não houver previsão no PGC/PV de realização de CAP ou CAEP, incidirá a hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso III, desta Portaria, sempre que houver bombeiros militares que se enquadrem nos critérios previstos nesse artigo.~~

~~§ 3º Poderão, ainda, ser oferecidas vagas extraordinárias aos militares que se enquadrem no art. 1º, § 1º, inciso IV, desta Portaria, observada a capacidade física e logística do Sistema de Ensino da Corporação, de acordo com a conveniência e oportunidade da medida.~~

~~Art. 4º A DIGEP deverá encaminhar à DIREN a informação com o quantitativo de militares para cada curso, dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria, contendo as seguintes relações:~~

~~I — dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % (cinquenta por cento) das vagas oferecidas;~~

~~II — dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os de maior precedência hierárquica, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % (cinquenta por cento) das vagas oferecidas; e~~

~~III — dos bombeiros militares indicados para as vagas extraordinárias, independentemente da QBMG.~~

~~Art. 5º A DIREN adotará as providências necessárias para que, na confecção ou alteração do PGC/PV, sejam incluídas as vagas para cada QBMG nos cursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, conforme informação prestada pela DIGEP.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.~~

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral